



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507

CNPJ 01.616.270/0001-94

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o(a) Lei 564/17 foi publicado no quadro de avisos do hall da sede da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó nos termos da Lei Municipal nº157/2002.

Doi fe.

Alto Caparaó / MG 06 de setembro de 2017

Assinatura do Servidor

## LEI MUNICIPAL Nº 564/2017

*“Desafeta o imóvel que menciona, autoriza a sua alienação e dá outras providências”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS LEGÍTIMOS REPRESENTANTES APROVARAM, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica desafetado o imóvel a seguir de propriedade do Município de Alto Caparaó:

I - DOIS (02) LOTES: 1) Um lote para construção que mede 12,35m para Rua B, de fundos mede 23,62m confronta com a Rua A, lateral direita mede 7,70m confronta com a Rua A, lateral esquerda mede 23,91m confronta com o lote de nº. 02, área total de 235,92m<sup>2</sup>; 2) Um lote para construção que mede 12,00m de frente para a Rua B, de fundos mede 16,23m confronta com a Ruá A, lateral direita mede 23,91m confronta com o lote de nº 01, lateral esquerda mede 34,93m confronta com os lotes de nº 3 e 22, área total de 356,99m<sup>2</sup>. Ambos situados no Loteamento Ebenezer I - Quadra B - Rua B - Alto Caparaó.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a alienação do imóvel descrito no art. 1º desta Lei, pelo seu valor mínimo de avaliação, equivalente a **R\$ 94.865,00** (noventa e quatro mil oitocentos e sessenta e cinco reais), conforme laudo técnico de avaliação, parte integrante desta Lei.

Art. 3º. A alienação de que trata o art. 2º desta Lei deverá obedecer ao disposto na Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Caparaó, 06 de setembro de 2017.

  
JOSE GOMES MONTEIRO  
Prefeito Municipal